



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lajeado, 21 de dezembro de 2023

Exmo. Sr. Marcelo Caumo
Prefeito Municipal de Lajeado-RS

Exmo. Sr. Rafael Spengler
Secretário da Fazenda do Município de Lajeado-RS

Ilmo. Sr. Vinicius Renner
Chefe do Departamento de Trânsito do Município de Lajeado

Referente: reajuste tarifário e reequilíbrio econômico

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-lo, na qualidade de concessionária do transporte coletivo municipal, vem à presença de Vossa Excelência requerer reajuste tarifário, na forma determinada no Edital 10-03/2019 e Contrato nº. 019-04/2020, visando atingir o equilíbrio e viabilidade econômica do contrato, pelas razões que seguem:

De modo a cumprir com os requisitos do Edital 10-03/2019 a empresa fez alto investimento para atender os passageiros projetados pelo referido edital no transporte público municipal, além de outros não previstos, mas necessários em razão da pandemia, de modo a adequar todo o sistema, implicando em aumento no custo operacional da empresa, sem o devido ressarcimento até o presente momento.

O início da operação se deu em 22/06/2020, com patamares de passageiros muito aquém da previsão constante do Edital 10-03/2019, o que é de pleno conhecimento do Poder Concedente, havendo um aumento gradativo, chegando atualmente em valores que se apresentam com pouca variação. A saber, a média de passageiros por mês (out/22 a set/23) é 121.655 pagantes, quando o projetado pelo edital seria de 167.571.

Em nenhum momento a tarifa operada e a arrecadação da empresa esteve em consonância com a despesa que vem sendo suportada pelo sistema de transporte coletivo urbano de Lajeado, em que pese os subsídios concedidos temporariamente na tarifa (Leis 11.178/2021, 11.265/2021 e 11.360/2022) e a isenção temporária de ISSQN (Lei 11.179/2021), todos terminados, o subsídio federal recebido em cota única e subsídio da Lei 11.542/2023, havendo saldo para utilização estimado até fevereiro/2023, quando então, acaso não destinada nova verba para subsídio, o valor da passagem será cobrado integralmente do usuário.

Além disso, o sistema sofreu, desde o início da operação, em razão de variantes não consideradas anteriormente pelo estudo que antecedeu o edital e na implementação do sistema de transporte urbano municipal. O transporte de passageiros em valor abaixo da tarifa municipal, dentro dos limites do território do município pelo sistema de transporte intermunicipal ou suburbano, em que pese noticiados ao Município e ao Estado, através do DAER, continua ocorrendo

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



com venda, até mesmo sem a formalização com a emissão de BPE, acarretando em evidente concorrência desleal. Da mesma forma, o transporte de passageiros por carros particulares, mediante pagamento de passagem, sem que sejam veículos autorizados para tal finalidade e sem recolhimento de impostos para o município, impactam no sistema de transporte coletivo municipal.

Se não bastassem os fatores locais e peculiares do nosso município a impactar diretamente no sistema de transporte coletivo urbano, fatores da economia nacional e mundial refletem diretamente no sistema de transporte local, como o aumento dos insumos do sistema.

O aumento do valor do óleo diesel, e que se mantém em patamares elevadíssimos, além de impactar diretamente na operação, acarreta em aumento do custo de todos os outros insumos do setor.

A necessidade de manutenção de equilíbrio econômico nos contratos firmados é pressuposto da sua viabilidade, e, portanto, capacidade de atendimento ao seu objetivo final, qual seja a satisfação dos usuários, ao passo que havendo desequilíbrio, se comprometem as próprias políticas públicas desenvolvidas por intermédio de serviços concedidos à iniciativa privada. Assim, é necessária ampla adequação do contrato de modo a não inviabilizá-lo por completo.

Na Lei 8.987/95 há a previsão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando dispõe seu art. 9º. que “§ 2º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.” e que “§ 4º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.”.

A Lei nº. 10.192/2001, ao tratar de reajuste e revisões de contratos a partir da implantação do Plano Real, estampa o seguinte:

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Na Lei nº. 9.069/1995 temos:

Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão:

I- (...)

II- Anualmente.

III- O Poder Executivo poderá reduzir o prazo previsto no inciso

II deste artigo.

Na Constituição do Estado, em seu art. 163, temos que:

§ 4º. Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, vedada a estipulação de quaisquer benefícios tarifários a uma

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



classe ou coletividade de usuários, sem a correspondente e imediata readequação do valor das tarifas, resultante da repercussão financeira dos benefícios concedidos. (§ 4º acrescentado pela EC nº 27/99)”.
Já a Lei Municipal 10.842/2019 dispõe expressamente que:

Já a Lei Municipal 10.842/2019 dispõe expressamente que:

Art. 36 As tarifas do Sistema de Transporte Coletivo poderão ser:

§ 2º Para melhor equacionamento operacional e equilíbrio econômico-financeiro do sistema, ato do executivo e com Parecer do Conselho Municipal de Trânsito poderá, a qualquer momento, alterar a configuração dos setores tarifários.

O contrato celebrado reforça em diversas oportunidades o interesse das partes que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, senão vejamos:

CLÁUSULA III:

(...)

§3º. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.

§ 4º. Caberá ao Poder Concedente fiscalizar e tomar providências para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.

CLÁUSULA VIII: As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no presente Contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA IX: As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito, em situações ordinárias e extraordinárias:

§ 1º. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário;

§ 2º. A data base de reajuste tarifário anual coincidirá preferencialmente com o dissídio da categoria de trabalhadores.

§ 3º. O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato.

§ 4º. Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

CLÁUSULA XXIV: A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da Concessão, obedecerá ao disposto na legislação em vigor.

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Único: a fiscalização e regulação dos serviços tem como objetivos:

(...)

III - A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XXVII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente:

VIII - Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA XXVIII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no presente Contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à Concessionária:

XV - Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

Ainda, importante esclarecer, que foi firmado o reajuste anual do salário dos motoristas com vigência a partir de 1º/10/2023 sendo, portanto, pertinente a análise imediatamente do presente pedido de reequilíbrio do contrato.

Ao mesmo tempo que há a garantia de equilíbrio econômico-financeiro nos contratos celebrados, é necessária a análise da atual situação do sistema de transporte público rodoviário urbano no município de Lajeado, que deverá atender a população de modo acessível, pressuposto esse da própria existência de todo o sistema.

Dito isso, a concessionária vem ao Poder Concedente, requerer com **urgência** a aplicação da verificação da tarifa através da tabela GEIPOT conforme estabelecida no contrato, com a utilização de dados reais do sistema de transporte coletivo rodoviário urbano de passageiros, verificando a necessidade de medidas urgentes de suporte ao sistema de modo a ser acessível ao usuário, possivelmente com a repactuação dos termos do contrato visando atingir o equilíbrio econômico-financeiro jamais alcançado no presente contrato.

De longa data em nosso país se verifica a necessidade do sistema de transporte coletivo urbano ser subsidiado de modo substancial pelo Poder Público, o que se agravou de modo inimaginável com a COVID19.

Em nossa comunidade, os desastres climáticos ocorridos em setembro e novembro do presente ano, atingiram ainda mais a economia local, tanto de diversas empresas que adquirem vale transporte para passageiros, assim como para usuários individuais que residem em áreas periféricas do município, sendo esse o principal público de usuários do sistema de transporte, prejudicando sua capacidade financeira.

Eventual subsídio concedido ao sistema de transporte coletivo urbano, vem a amenizar os custos para todos os usuários, impactando diretamente tanto nos empregadores, empresas, indústria e comércio, que adquirem vale transporte para seus empregados, como para o passageiro individual, tornando-o mais acessível a todos.

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



A análise do presente pedido e deliberação do mesmo é de extrema urgência, lembrando que o subsídio previsto na Lei 11.360/2022 findou em meados de fevereiro/2022 (cobrindo somente 39.637 passagens pagas, de um total de 90.244), ao passo que a Lei 11.542/2023 entrou em vigor em 17/04/2023, havendo um lapso temporal descoberto, acarretando em prejuízo ao sistema, prejudicando a todos, impedindo inclusive que a concessionária providenciasse melhorias, como por exemplo de renovação de frota, eis que aumentou o seu desequilíbrio.

Além disso, cumpre mencionar como exemplo, parte do estudo realizado pela empresa CDTRAN – Consultoria, Assessoria e Planejamento em Trânsito, em que apresenta dados sobre o subsídio no transporte público municipal no ano de 2022 em diversos municípios, conforme segue:

Valores repassados pelas Prefeituras ao Transporte público

VALORES REPASSADOS DAS PREFEITURAS PARA AO TRANSPORTE PÚBLICO – ANO BASE 2022	
Prefeitura	valor (R\$)*
Canoas	12.000.000,00
Esteio	1.244.000,00
Gravataí	8.000.000,00
Guaíba	1.336.000,00
Novo Hamburgo	1.077.000,00
Porto Alegre	100.000.000,00
Sapucaia	2.900.000,00
Viamão	4.900.000,00
Cachoeirinha	8.000.000,00
Alvorada	1.183.000,00

Representa os valores totais repassados pelas cidades em 2022.

*Valores estimados (ano 2022).

Fonte: Prefeituras municipais.

Acrescente-se a essas informações, a notícia veiculada em 21/12/2023 de que houve a aprovação de subsídio no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o transporte público na cidade de Caxias do Sul para o ano de 2024 (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2023/12/camara-de-vereadores-aprova-subsidio-do-transporte-publico-veja-como-fica-valor-das-passagens-em-caxias-clqe1pzc002d013uqv6mfr5t.html>).

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Portanto, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo rodoviário urbano no município de Lajeado, bem como de um valor tarifário acessível à população, é necessário que o Poder Público venha realizar a atualização da tarifa, em conformidade com a tabela GEIPOT, podendo ser parte do sistema subsidiado pelo Poder Concedente, com dotação orçamentária para tanto, a exemplo do que ocorre nas principais cidades do Brasil. Da mesma forma, podem ser adotadas medidas como a isenção de ISS de tal segmento, isenção de IPTU do imóvel da empresa de modo a reduzir o prejuízo que vem sendo suportado, bem como subsídio mensal de modo a complementar a receita mensal para cobrir o custo da operação contratada pelo Município de Lajeado. De outra banda, poderá ainda ser negociado o percentual da remuneração de administração do operador, de modo a buscar a recuperação do prejuízo suportado na operação, notadamente que até o momento a empresa não recebeu qualquer percentual, pois sempre a tarifa operada ficou abaixo do valor do cálculo.

Desta feita, requer a análise imediata e com urgência, de modo a deliberar sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo rodoviário urbano, bem como de medidas complementares, como as acima mencionadas, objetivando atingir o equilíbrio econômico-financeiro.


Sem mais para o momento, ficamos à disposição para prestar todos os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Pedro Lourenço Guarnieri

Diretor

Expresso Azul de Transporte S/A

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A


PEDRO LOURENÇO GUARNIERI
DIRETOR

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cálculo Tarifário do Transporte Urbano de Lajeado

Mês de Referência: Outubro/2023

1. Requisitos Básicos para o Cálculo da Tarifa

Considera-se tarifa como o ratio do **Custo Total do Serviço** entre os usuários pagantes, sendo necessário, para o seu cálculo, o conhecimento dos seguintes elementos:

- Número de Passageiros Transportados;
- Quilometragem Percorrida;
- Custo quilométrico; (Corresponde a soma dos custos variáveis com os custos fixos)

Os **Custos Variáveis** mudam em função da quilometragem percorrida pela frota, e são subdivididos em:

- * Combustível
- * Lubrificantes
- * Rodagem (pneus)
- * Peças e acessórios

Os **Custos Fixos** são gastos que independem da quilometragem percorrida. São os seguintes itens:

- * Custo de Capital
 - Depreciação
 - Remuneração
- * Despesas com Pessoal
- * Despesas administrativas

O **Custo Total do Serviço** corresponde ao custo quilométrico acrescido dos tributos cobrados, ISS, PIS, CONFINS e Taxa de Lucro.

2. Insumos Básicos

Preço do litro de combustível - Diesel	R\$ 5,890,00
Preço do pneu novo para ônibus	R\$ 2.515,00
Preço de uma recapagem	R\$ 748,00
Preço do veículo novo sem pneus	R\$ 834.973,00
Preço do veículo novo sem pneus com ar condicionado	R\$ 864.973,00
Salário base mensal de motorista	R\$ 2.726,00
Salário mensal fiscal/largadores	R\$ 1.812,00
Vale Alimentação	R\$ 39,00
Cesta Básica	R\$ 420,00
Convênio Médico	R\$ 156,93
PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 67,13
Remuneração Mensal da Diretoria	R\$ 27.260,00
Despesa anual com seguro de responsabilidade civil/APP	R\$ 72.538,32
Despesa com seguro obrigatório por veículo	R\$ 98,00

3. Encargos Sociais

A - Encargos - alíquotas fixas (%)	16,80
1 INSS	0,00
2 Acidente do trabalho	3,00
3 Salário educação	2,50
4 INCRA	0,20
5 SENAT	1,00
6 SEST	1,50
7 SEBRAE	0,60
8 FGTS	8,00
B - Benefícios legais	13,53
1 Abono de férias	2,78
2 Aviso prévio trabalhado	0,11
3 Licença paternidade	0,04
4 Licença funeral	0,01
5 Licença casamento	0,02
6 13º salário	8,33
7 Adicional noturno	2,24
C - Demissões	8,47
1 40% FGTS	4,54
2 Avi prév não trabalh	3,60
3 Demis mês negociaç	0,33
RESUMO	
1 Total A	16,80
2 Total B	13,53
3 Incidência de A sobre B	2,27
4 Total c	8,47
TOTAL GERAL	41,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. Tributos

ISSQN	2,50%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
Encargos Sociais sobre o Faturamento	2,00%
TOTAL	4,50%

5. Dados Operacionais

5.1 Número de passageiros

Pass/Mês	Integral	Colegial	Gratuidades			Total Transp.	Total Pgtes	Receita Mensal
	5,50	2,75	0	0	0			
out/22	125.836	0	10.870	0	0	136.706	125.836,0	R\$ 751.883,00
nov/22	126.361	0	11.659	0	0	138.020	126.361,0	R\$ 759.110,00
dez/22	115.512	0	12.061	0	0	127.573	115.512,0	R\$ 701.651,50
jan/23	85.390	0	10.733	0	0	96.123	85.390,0	R\$ 528.676,50
fev/23	90.244	0	10.392	0	0	100.636	90.244,0	R\$ 553.498,00
mar/23	148.511	0	13.754	0	0	162.265	148.511,0	R\$ 816.810,50
abr/23	117.842	0	11.586	0	0	129.428	117.842,0	R\$ 648.131,00
mai/23	141.928	0	12.891	0	0	154.819	141.928,0	R\$ 780.604,00
jun/23	132.844	0	11.688	0	0	144.532	132.844,0	R\$ 730.642,00
jul/23	117.554	0	11.449	0	0	129.003	117.554,0	R\$ 646.547,00
ago/23	149.227	0	13.961	0	0	163.188	149.227,0	R\$ 820.748,50
set/23	108.607	0	10.930	0	0	119.537	108.607,0	R\$ 597.338,50
Total	1.459.856	0	141.974	0	0	1.601.830	1.459.856	R\$ 8.335.640,50
Média	121.655	0	11.831	0	0	133.486	121.655	R\$ 694.636,71

5.2 Frota

Veículos Mês	Ônibus	Ônibus	Ônibus	Microônibus	Outros	Outros	Reserva	Total da Frota
	Padrão	Padrão clar	Midi	0	0	0	Ônibus Padrão	
out/22	14	17	0	0	0	0	3	34
nov/22	14	17	0	0	0	0	3	34
dez/22	14	17	0	0	0	0	3	34
jan/23	14	17	0	0	0	0	3	34
fev/23	14	17	0	0	0	0	3	34
mar/23	14	17	0	0	0	0	3	34
abr/23	14	17	0	0	0	0	3	34
mai/23	14	17	0	0	0	0	3	34
jun/23	14	17	0	0	0	0	3	34
jul/23	14	17	0	0	0	0	3	34
ago/23	14	17	0	0	0	0	3	34
set/23	14	17	0	0	0	0	3	34
Total	168	204	0	0	0	0	36	408
Média	14	17	0	0	0	0	3	34

5.3 Quilometragem Percorrida

Quilômetro/Mês	Ônibus	Ônibus	Ônibus	Microônibus	Outros	Outros	Quilômetros Imputados	Total Quilômetros
	Padrão	Pesado	Midi	0	0	0		
out/22	85.989,00	0	0	0	0	0	0	85.989
nov/22	86.917,00	0	0	0	0	0	0	86.917
dez/22	89.724,00	0	0	0	0	0	0	89.724
jan/23	75.738,00	0	0	0	0	0	0	75.738
fev/23	69.163,00	0	0	0	0	0	0	69.163
mar/23	101.190,00	0	0	0	0	0	0	101.190
abr/23	82.568,00	0	0	0	0	0	0	82.568
mai/23	98.738,00	0	0	0	0	0	0	98.738
jun/23	95.378,00	0	0	0	0	0	0	95.378
jul/23	90.948,00	0	0	0	0	0	0	90.948
ago/23	104.345,00	0	0	0	0	0	0	104.345
set/23	83.867,00	0	0	0	0	0	0	83.867
Total	1.064.565	0	0	0	0	0	0	1.064.565
Média	88.713,8	0	0	0	0	0	0	88.714

5.4 Percurso Médio Mensal (PMM)

* Quilometragem Mensal Percorrida					88.714
* Frota Operante					31
* Cálculo do PMM por veículo	88.713,8	:	31	=	2.862

5.5 Índice de Passageiros equivalentes por quilômetro (IPKe)

* Passageiros Equivalentes Mensal					121.655
* Quilometragem Mensal Percorrida					88.714
* Cálculo do IPKe	121.655	:	88.714	=	1,3713



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. CUSTOS VARIÁVEIS

6.1 Combustível

* Preço de Um Litro de Combustível - Diesel

5,8900

* Coeficiente médio de consumo (litro/quilômetro) (2800,3957)/(500,4335)

0,4126

Custo de Combustível por quilômetro 5,8900 : 0,4126 = R\$ 2,4301

6.2 Óleos Lubrificantes

Tipo	Valor	Unidade	Consumo	Custo km
Motor	22,54	RS/l	0,0045	0,1014
Câmbio	26,12	RS/l	0,0006	0,0157
Diferencial	27,31	RS/l	0,0007	0,0101
Freio	17,60	RS/l	0,0003	0,0053
Graxa	42,90	RS/kg	0,0001	0,0043

Custo de Lubrificantes por quilômetro

R\$ 0,1458

6.3 Rodagem (Pneus)

Item	Preço Unitário	Quilometragem	Quantidade	Custo km
Pneu	R\$ 2.515,00	90.000	6	0,1677
Recapagem	R\$ 748,00	90.000	8	0,0665
Consertos	R\$ 340,00	51.340	1	0,0066

Custo de Rodagem por quilômetros

R\$ 0,2408

6.4 Peças & Acessórios

* Valor do Veículo novo sem pneus	R\$ 848.521,39
* Coeficiente de Consumo	0,0075
* Percurso médio mensal por veículo	2.862

Custo de Peças & Acessórios R\$ 848.521,39 X 0,004 : 2.862 = R\$ 1,1860

Total dos Custos Variáveis

R\$ 4,0027

CUSTOS FIXOS

7. Custos de Capitais

7.1 Depreciação da Frota

Percentual de depreciação		95	Preços do Veículo Novo sem Pneus		848.521,39		
Idade Invers	Fator Depr	Fator x K%	Deprec	Resíduo	Idade Depreciação		
1	15	0,125000	0,118750	100.781,91	848.521,39	0	0,00
2	14	0,118887	0,110833	94.044,45	747.759,47	0	0,00
3	13	0,108333	0,102917	87.326,99	653.715,02	0	0,00
4	12	0,100000	0,095000	80.609,53	568.388,03	0	0,00
5	11	0,091887	0,087083	73.892,07	485.778,49	0	0,00
6	10	0,083333	0,079167	67.174,61	411.886,42	0	0,00
7	9	0,075000	0,071250	60.457,15	344.711,81	0	0,00
8	8	0,066667	0,063333	53.739,69	284.254,66	34	1.827.149,39
9	7	0,058333	0,055417	47.022,23	230.514,98	0	0,00
10	6	0,050000	0,047500	40.304,77	183.492,75	0	0,00
11	5	0,041667	0,039583	33.587,30	143.187,98	0	0,00
12	4	0,033333	0,031667	26.869,84	109.600,68	0	0,00
13	3	0,025000	0,023750	20.152,38	82.730,84	0	0,00
14	2	0,016667	0,015833	13.434,92	62.578,45	0	0,00
15	1	0,008333	0,007917	6.717,46	49.143,53	0	0,00
> 15			0,000000	-	42.426,07	0	0,00
Soma	120	1,000000	0,728333	806.095,32		34	1.827.149,39

Depreciação anual R\$ 152.262,45 Depreciação Mensal 152.262,45 Km md/mês/frota 88.714

Custo de Depreciação da Frota por quilômetro

R\$ 1,7163

7.2 Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor Veículo Novo s/Pneus R\$ 834.973,00 X Coeficiente 0,0001 X Nº Veículos 34 : PMM da Frota 88.714
Custo de Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos por quilômetro R\$ 0,0320

7.3 Remuneração do Almojarifado

Valor Veículo Novo s/Pneus R\$ 834.973,00 X Coeficiente 0,00023 X Nº Veículos 34 : PMM/Veic 88.714
Custo de Remuneração do Almojarifado por quilômetro R\$ 0,0736

Total de Custos de Capitais

R\$ 1,8219



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. Despesas com Pessoal

8.1 Pessoal de Operação

	Salário	Nº	Adicional Cobrança	Hora Extra 50%	Hora Extra 100%	Adicional Noturno	Total
Motoristas	R\$ 2.726,00	51	0,00	1521,04	253,6		R\$ 140.800,64
Fiscal/Larg	R\$ 1.812,00	2	0	128	0		R\$ 3.752,00
Sub-total							R\$ 144.552,64
Encargos Sociais							R\$ 59.372,16
Benefícios (Conforme tabela abaixo)							R\$ 91.116,41
Total de Despesas com pessoal de operação							R\$ 295.041,21
Custo com pessoal de operação por quilômetro						R\$ 295.041,21 /PMM 88.714	= 3,3258

Cálculo dos Benefícios

Itens	Valor Unit	Participação	Vlr Pago	Incidência	Vlr Total
Vale Alimentação	R\$ 39,00	100%	R\$ 39,00	1550	R\$ 60.450,00
Cesta Básica	R\$ 420,00	80%	R\$ 336,00	53	R\$ 17.808,00
Convênio Médico	R\$ 156,93	80%	R\$ 125,54	53	R\$ 6.653,83
PCMSO	R\$ 67,13	100%	R\$ 67,13	53	R\$ 3.557,89
Seguro de vida	R\$ 14,60	80%	R\$ 11,68	64	R\$ 747,52
Fardamento	R\$ 430,00	100%	R\$ 430,00	4,42	R\$ 1.899,17
Soma dos Benefícios					R\$ 91.116,41

8.2 Pessoal de Manutenção

Vlr das desp. Pessoal Operação	R\$ 295.041,21	X	Coefficiente	0,1	:	PMM/Veic	88.714	=	R\$ 0,3326
Custo de Pessoal de Manutenção por quilômetro									

8.3 Pessoal de Administração

Vlr das desp. Pessoal Operação	R\$ 295.041,21	X	Coefficiente	0,08	:	PMM/Veic	88.714	=	R\$ 0,2661
Custo de Pessoal Administrativo por quilômetro									

8.4 Remuneração da Diretoria

Vlr das desp. Pessoal Operação	R\$ 27.260,00	X	Encargos	0,2	:	PMM/Veic	88.714	=	R\$ 0,0615
Custo da Diretoria por quilômetro									

Total das despesas com Pessoal **R\$ 3,9859**

9. Despesas Administrativas

9.1 Despesas Gerais

Valor Veículo Novo s/Pneus	R\$ 834.973,00	X	Coefficiente	0,0017	X	Nº Veículos	34	:	PMM/Veic	88.714	=	R\$ 0,6440
Custo de Remuneração do Almojarifado por quilômetro												

9.2 Seguros

RCF/Passageiros	R\$ 72.538,32	+	DPVAT	R\$ 1.078,00	+	Garantia Cir.	R\$ 4.492,30	:	Nº Meses	12	:	PMM/Veic	88.714	=	R\$ 0,0734
Custo de Seguros por quilômetro															

9.3 Outras Despesas

Bilhete Eletrônica	Vlr/Veiculo	R\$ 495,80	Nº Veic	34	=	R\$ 16.857,20	
Treinamentos Mão de Obra	Vlr/Mensal	R\$ 81,07	Nº Func	52	=	R\$ 3.175,64	
Documentos/Vistorias frota	Vlr/Veiculo	R\$ 170,00	Nº Veic	34	=	R\$ 5.780,00	
Soma						R\$ 25.812,84	
Custo de Outras Despesas por quilômetro		R\$ 25.812,84	:	PMM	88.714	=	R\$ 0,2910

Total das Despesas Administrativas **R\$ 0,9084**

TOTAL DOS CUSTOS POR QUILOMETRO **R\$ 10,7188**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10. Cálculo da Tarifa

Custos Variáveis + Custos Fixos + Despesas de pessoal + Despesas Administrativas	R\$ 10,7188
TRIBUTOS (ISSQN 2,5 % + INSS sobre Faturamento 2% = 4,5%)	R\$ 0,5104
Taxa de Administração do Operador (1%)	R\$ 0,1134
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO COM TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 11,3427
Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente - IPKe	1,3713
TARIFA POR PASSAGEIRO (Custos total por quilômetro/IPKe)	R\$ 8,2714

11. Resumo

	Custos	Vlr Tarifa	Valor Quilômetro	Percentual
Variáveis	Combustível	R\$ 1,77	R\$ 2,4301	21,42%
	Lubrificantes	R\$ 0,11	R\$ 0,1458	1,29%
	Rodagem	R\$ 0,18	R\$ 0,2408	2,12%
	Peças & Acessórios	R\$ 0,86	R\$ 1,1860	10,46%
Fixos	Capital	R\$ 1,33	R\$ 1,8219	16,06%
	Pessoal	R\$ 2,91	R\$ 3,9859	35,14%
	Administrativo	R\$ 0,66	R\$ 0,9084	8,01%
	Tributos	R\$ 0,37	R\$ 0,5104	4,50%
	Lucro	R\$ 0,08	R\$ 0,1134	1,00%
Total		R\$ 8,27	R\$ 11,3427	100,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Mercedes-Benz

SAVAR
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023

CO-016/23-ED

À

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A


Av Dos Quinze, 587
Lajeado – RS
CNPJ: 91.158.717/0001-11

Prezados Senhores:

Em atenção a vossa solicitação, passamos a informar em caráter meramente orientativo, os preços dos modelos de chassis praticados pela Mercedes-Benz do Brasil a partir de 01/01/2024, para veículos ano/ modelo 2024/2025 com tecnologia Euro 6.

MODELO	ANO/MODELO	PREÇOS
MB OF-1721L /59 (Pneumático)	2024/2025	R\$ 489.063,00
MB LO – 916/48	2024/2025	R\$ 323.065,00

Atenciosamente,


ISRAEL BENEDET HERMEL
Gerente de Vendas

92.889.070/0001-60

SAVAR VEÍCULOS LTDA.

Av. dos Estados, 2.405
Anchieta - CEP 90.200-001

Porto Alegre - RS

SAVAR VEÍCULOS LTDA
Av. dos Estados, 2405 - BR 116
Bairro Anchieta
CEP 90.200-001 - Porto Alegre - RS
Tel.: (51) 3371-3434
Fax: (51) 3371-1002
www.savarveiculos.com.br

 Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recebemos de ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS VOLKEN II LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Destinatário: EXPRESSO AZUL TRANSPORTES SA - AV DOS QUINZE, 587 - FLORESTAL - LAJEADO - RS Emissão: 16/10/2023 Valor Total: R\$ 1.623,07		NF-e Nº 004310 Série 004
NATURA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMISSOR	

 ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS VOLKEN II LTDA RUA PADRE ANCHIETA, 1033 CENTRO - ENCANTADO - RS Fone: (51) 3751-3211 CEP: 95960-000 financeiro.jstiana@postosvolken.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 004310 Série 004 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4323 1008 0708 8100 0129 5500 4000 0043 1011 6083 4140 Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230236181923 16/10/2023

NATUREZA DA OPERAÇÃO LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230236181923 16/10/2023
INSCRIÇÃO ESTADUAL 037/004060-0	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 08.070.881/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 91.158.717/0001-11	DATA DA EMISSÃO 16/10/2023
NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO AZUL TRANSPORTES SA		BAIRRO / DISTRITO FLORESTAL	CEP 95900-670
ENDEREÇO AV DOS QUINZE, 587		UF RS	TELEFONE / FAX 99965-0146
MUNICÍPIO LAJEADO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 072/004690-4	HORA DA SAÍDA 08:34:14

DUPLICATAS	
Número R29981-1	Valor 1.623,07
Data de Emissão 21/10/2023	

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.623,07
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	ACRÉSCIMO / OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.623,07

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 3 - Sem Frete	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				0,00	0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
816-1	DESEL B STD ADIT GRID	2710.19.21	061	5.926	L.T	275.565	5,89	0,00	1.623,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos Aproximados: R\$ 0,00 (0,00%) Federais, R\$ 154,77 (10,00%) Estaduais, R\$ 0,00 (0,00%) Municipais, Total Tributos: R\$ 154,77 Fonte: IBPT Referente NF-e de Série 3 Emissão em 16/10/2023 N 201639 Forma Pagamento: NOTAS A PRAZO 1322.57/NFC-e Série 3 Emissão em 11/10/2023 N 202287 Forma Pagamento: NOTAS A PRAZO 394.90 Fls.: 1/00527	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBEMOS DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VOLKEN LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	Nº 000.004.258
		SÉRIE 3

<p>COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VOLKEN LTDA RUA GEN DALTRÓ FILHO, 1940 - CENTRO CEP 95.735-000 - ROÇA SALES - RS</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.004.258 SÉRIE 3</p> <p>Página 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO RECBO</p> <p>CHAVE DE ACESSO 4323 1001 5377 8700 0198 5500 3000 0042 5910 0217 2053</p> <p>Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LANÇTO DE OPERAÇÃO REGISTRADA EM ECF			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1020007130	ASSO. EST. DO DÚBIL TRIB.:	CNPJ: 01.537.787/0001-98	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143230238C83721 17/10/2023 16:59:35

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF:	DATA DE EMISSÃO:
NOMINAÇÃO SOCIAL: EXPRESSO AZUL TRANSPORTES SA		91.158.717/0001-11	17/10/2023
ENDEREÇO: AV DOS QUINZE, 587		BARRIO/DISTRITO: FLORESTAL	CEP: 95900670
Cidade: LAJEADO		UF: RS	DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 17/10/2023
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 54999391240		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0720046904	FECHA DE SAÍDA:

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	VALOR DO ICMS:	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	11.599,55	
VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	DESCONTO:	OUT. DESP. ACESSÓRIAS:	VALOR DO PI:	VALOR TOTAL DA NOTA:
0,00	0,00	579,95	0,00	0,00	11.019,50

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA:	CÓDIGO ANTI:	PLACA DO VEICULO:	UF:	QUANTIDADE:
	9 - SEM FRETE				
TACRESCO:	NON CÉPO:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
QUANTIDADE:	ESPECIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	COD. INP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	COD. NCM	CST	OROP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	ICMS ICS	AUX. ICS
791	820101034	OLEO DIESEL B S10	1.301,05	27101921	051	50229	L	1.870,8952	5,90	11.599,55	0,00	0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REFERENTE NF-e SÉRIE: 4, EMISSÃO EM 02/10/2023, NÚMERO: 210510, EMISSÃO EM 02/10/2023, NÚMERO: 210703, EMISSÃO EM 04/10/2023, NÚMERO: 210802, EMISSÃO EM 05/10/2023, NÚMERO: 210806, EMISSÃO EM 06/10/2023, NÚMERO: 211010, EMISSÃO EM 09/10/2023, NÚMERO: 211226, EMISSÃO EM 10/10/2023, NÚMERO: 211405, EMISSÃO EM 11/10/2023, NÚMERO: 211452, EMISSÃO EM 12/10/2023, NÚMERO: 211600, EMISSÃO EM 15/10/2023, NÚMERO: 211688, EMISSÃO EM 16/10/2023, NÚMERO: 211665.</p> <p>ICMS não tributa sobre combustíveis coberto anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.</p> <p>Tributos aproximados: RS 0,00 (0,00%) Federal, RS 1301,05 (12,00%) Estadual, RS 0,00 (0,00%) Municipal.</p> <p>Fonte: ISENT - RS 9347E1</p>	<p>RESERVAÇÃO DO FISCO</p>
--	----------------------------

Documento emitido por Linx - AutoSystem PRO - 9.3.1.120 - www.linx.com.br/autosystem | Linx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Código	Descrição	Qtde	UN	VI (R\$)	Total
825101034	OLEO DIESEL 8 510 B 174	L	6,04		1.056,96
Qtde. total de itens					1
Subtotal R\$					1.056,96
Desconto R\$					52,54
Valor total R\$					958,42
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO (R\$)
RETRAS O FATOR					958,42
Traco R\$					0,00

Consulta pela Chave de Acesso ao
<http://www.sefaz.rs.gov.br/nfca/consulta>
 43231041537797003190650040000212331002174922
 CONSUMIDOR- 91.150.717/0001-11- EXPRESSO RSUL
 TRANSPORTES - AV DOS DUZELZ, 587, FLORESTAL, CEP 95.900-670.
 LAJEADO- RS, Fone (51) 3993-01240
 NFC-e nº: 000212301 Série: Def. Emissão: 20/10/2023 13:54
 Prot. de Autorização: 143231714281562 20/10/2023 13:54:41



Use

Tributos aproximados: Federal R\$ 0,00 (0,00%) / Estadual R\$ 2086,96 (199,68%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fonte: ISENT - RS
 005100
 ICMS isonoficatório sobre combustíveis cobrado anteriormente
 conforme Convênio ICMS 199/2022.
 PLACA: 14P1328 VEICULO: DANIELS 190 KM: 999991 MEDIA KM: 3,5
www.linx.com.br

Documento emitido por AutoSystem

Autenticação do documento no site <https://cm.lajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/590BCF3D> utilizando a chave '590BCF3D'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ICONIC		DANTE			
ICONIC LUBRIFICANTES S.A.		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO	
R CARLOS FAGUNDES DE MELLO 695 PARTE SAO JOSE - 4304608 - RS CEP: 92420-000 / TEL.: (000) 08007032523		1 - SAÍDA 0 - ENTRADA 1		4323 1005 5245 7200 3702 5500 3000 1164 5519 3362 3470	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5656 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ CONSUMO		Nº 000.116.455		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240507280		INSCR. ESTADUAL DO SUJEITO TRIBUTARIO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230233875215 19/10/2023 10:48:41	
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ		05524372/0037-02	
NOME/RAZÃO SOCIAL EXPRESSO AGUL DE TRANSPORTE SA		CNPJ/CPF 91158717/0001-11		DATA DA EMISSÃO 19/10/2023	
ENDEREÇO AV DCS QUINZE 587		BAIRRO/DISTRITO FLORESTAL		DATA DA SAÍDA	
CPF 95900-000 LAJEADO		FONE/FAX (051) 3710-1204		UF RS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0720046904		HORA DA SAÍDA 11:18:21			
PÁTRIA		NÚMERO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO		NÚMERO	
VENCIMENTO		VENCIMENTO		VENCIMENTO	
VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO		NÚMERO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MODELO PNEUS LTDA R MAL HUBERTO DE A. CASTELO BRANCO, 58 LICÓRSUL - BENTO GONCALVES - RS CEP: 95705-880 Fone: (51)3435-6500		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.115.989 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4323 1094 6106 8200 0126 5500 1000 1159 8916 4779 8774 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora											
AUTORES DO OPERANDO VENDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/0061907		Nº 143230239911119 19/10/2023 11:10:09 Nº 94.510.682/0001-26 2023													
DESTINATÁRIO REMETENTE EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A AV DOS QUINZE, 587 LAJEADO (51)3710-1011		Nº 91.158.717/0001-11 FLORESTAL 09590-067 RS 720046904		DATA DE EMISSÃO 19/10/2023 DATA DE CANCELAMENTO 19/10/2023 HORA DE EMISSÃO 11:09:44											
FATURA/DUPLICATA DDT 19/11/2023 R\$ 2.552,00 002 18/12/2023 R\$ 2.550,00 003 17/01/2024 R\$ 2.550,00 004 18/02/2024 R\$ 2.550,00															
CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DE CÁLCULO DO IPI 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.742,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 10.242,00															
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS EXPRESSO LEOMAR LTDA ROD 453 LAJEADO 4 PNEUS BRIDGESTONE 252,070 252,070		Nº 02.633.583/0001-13 RS 072/0086701													
DADOS DO PRODUTO/SERVICO															
12130	295/80R22.5 R-269 18LONAS 154/149L S/C BRIDGESTONE	49112090	560	5405	UN	2,00	2.856,000	266,67	5.712,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
12155	275/50R22.5 M-842 16LONAS 149/146K S/C BRIDGESTONE	40112090	360	5405	UN	2,00	2.515,000	234,13	5.030,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
	9826 DOT 1E2 373 DYA 127				S	1,11									
	9827				S	1,27									
	9828 DOT 1E2 BF3 BR3 1023				S	2,16									
	9829 1E2 DF3 BR3 1223				S	2,11									
VALOR TOTAL DA NOTA 10.242,00															

Recebemos de MODELO PNEUS LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 19/10/2023, Valor Total: R\$10.242,00, Destinatário: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A AV DOS QUINZE, 587 - FLORESTAL - LAJEADO/RS

NF-e Nº 000.115.989 SÉRIE: 1

DANFE gerado por GROUP WEB ERP - GROUP Sistemas de Gestão - www.groupistemas.com.br - (C) 2023 - Todos os direitos reservados.

Autenticação do documento no site https://cm.lajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/590BCF3D utilizando a chave '590BCF3D'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA CNPJ: 87.550.315/0001-90 RODOVIA BR-470 - KM 216, KM216 CEP: 95.701-000 - Bairro: CONCEIÇÃO Município: BENTO GONÇALVES - RIO GRANDE DO SUL Telefone: (054) 34493422 - Celular: (54) 99972-6946 Email: mauriz@redepneu.com.br Insc. Municipal: 245 Insc. Estadual: 010/0006060	52169 Situação Emitida Tipo Importado	
---	---	--

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-E

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 8541 7388 6520 8755 0815 2024 1213 1220 7522 9856
	Data Fato Gerador: 13/12/2023 Data/Hora Emissão: 13/12/2023 16:08

TO MADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A - 18813
 Nome/Razão Social: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE SA
 Endereço: DOS QUINZE, Número 587, Complemento NÃO INFORMADO
 Bairro: FLORESTAL, CEP 95.900-001, Cidade - Estado: Lajeado - RS

CPF/CNPJ: 91.158.717/0001-11

Handwritten: 07/10/23 12:45, 26/10/23 12:44, 10

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS									
Serviço	Local Prestação	Aliquota	Situação Trib.	Valor Unidade	Quantidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1404	8541	3%	TI	748,00	1,00	748,00	0,00	0,00	22,44
Descrição do Serviço: Recap 275/80 R 22.5 PIRELLI LISO MC95 ALTA 240mm Ø 275/80 R 22.5 MC95 ALTA 9646 WESTLAKE									
1404	8541	3%	TI	255,00	1,00	255,00	0,00	0,00	7,65
Descrição do Serviço: VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80 R 22.5 Ø 295/80 R 22.5 VULCANIZAÇÃO 8794 BRIDGESTONE CONSERTO									
1404	8541	3%	TI	708,00	1,00	708,00	0,00	0,00	21,24
Descrição do Serviço: Recap 295/80 R 22.5 PIRELLI LISO FR01 250mm Ø 295/80 R 22.5 FR01 3722 MICHELIN									
1404	8541	3%	TI	85,00	2,00	70,00	0,00	0,00	2,10
Descrição do Serviço: CONSERTO RAC 20 Ø 295/80 R 22.5 FR01 9736 DRC									
1404	8541	3%	TI	708,00	1,00	708,00	0,00	0,00	21,24
Descrição do Serviço: Recap 295/80 R 22.5 PIRELLI LISO FR01 250mm Ø 295/80 R 22.5 FR01 9736 DRC									
Valor Total: 2.489,00		Desc. Incondicional: 0,00		Dedução: 0,00		Base de Cálculo: 2.489,00		ISSQN: 74,67	
ISSRF: 0,00		IR: 0,00		INSS: 0,00		CSLL: 0,00		COFINS: 0,00	
PIS: 0,00		Outras Retenções: 0,00		Total Trib. Federais: 0,00		Desc. Condicional: 0,00		Valor Líquido: 2.489,00	

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03:
 1404 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 Legenda do Local de Prestação do Serviço:
 8541 Bento Gonçalves



Outras informações:
 II - Tributada Integralmente
 1404) Serviço tributado no município do prestador

Handwritten: Redo 15/10/23

Autenticação do documento no site <https://cm.lajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/590BCF3D> utilizando a chave '590BCF3D'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 RENOVARORA DE PNEUS HOFF SA ROD BR-386 4005 OLARIAS LAJEADO / RS 95910-160 (51) 3707-1029		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		 CHAVE DE ACESSO 4322 1097 2013 8200 1669 5500 1000 0076 0913 9769 6013 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA											
NATUREZA DA OPERAÇÃO V.L.D. MÉR. AQU. REC. TER. MÉR. SUJ. SUB. LÍQ. CON. CON. SB.		INSC. EST. SUJEST. TRIS.		PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO 143220285169209 27.10.2022 10:17:12											
DESTINATÁRIO/REMETENTE NÚMERO SOCIAL EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE SA (2000207)		CNPJ 91.188.717/0001-11		DATA DA EMISSÃO 27.10.2022											
ENDEREÇO AVENIDA DOS QUINZE 587		BAIRRO/DISTRITO FLORESTAL		CEP 95900-000											
MUNICÍPIO LAJEADO		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0720049904											
TELEFONE/FAX 51 3707 1011		HORA DE SAÍDA		HORA DE SAÍDA											
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ICMS VALOR DO ICMS VALOR DO ICMS ST VALOR DO ICMS ST VALOR TOTAL PRODUTOS 2.752,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00											
VALOR DO PRETE 0,00		VALOR DO SEBUNG 0,00		VALOR DO IPI 0,00											
VALOR DO DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00		VALOR TOTAL DA NF 2.752,00											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS															
RAZÃO SOCIAL RENOV. DE PNEUS HOFF S.A. - 1000		FRETE POR CONTA DO TRANSPORTADOR		CÓDIGO ANTT PLACA											
ENDEREÇO RODOVIA RS240 KM11,6 5720		MUNICÍPIO PORTAO		UF RS											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 2130001321		CEP 97.201.352/0001-82		INSCRIÇÃO ESTADUAL 2130001321											
QNTDIDADE 00002		MARCA		PESO BRUTO 0 KG											
PESO LÍQUIDO 0 KG		PESO LÍQUIDO 0 KG		PESO LÍQUIDO 0 KG											
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	QTD	CFOP	UN	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	B2 ICMS	B2 ICMS ST	VL ICMS	VL ICMS ST	VL IPI	AL ICMS	AL IPI
400111	PNEU BRIDGESTONE M814 215/75R17 S	8511.20.00	580	5405	UN	2	1.376,00	2.752,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3689 DOT 159 97 HADA 3929 ST26														
	3690 DOT 162 97 HADA 2929 ST25														
206030															
CÁLCULO DO ISSQN															
MUNICÍPIO LAJEADO		VALOR SERVIÇOS 0,00		BASE CÁLCULO ISS 0,00											
VALOR DO ISS 0,00		VALOR DO ISS 0,00		VALOR DO ISS 0,00											
DADOS ADICIONAIS															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O PAGAMENTO DAS FATURAS RELATIVAS A ESTA NOTA FISCAL SERÃO VALIDAS SOMENTE QUANDO PAGAS DIRETAMENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA HOFF OU NO SISTEMA BANCÁRIO. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O PAGAMENTO A VENDEDORES UMA VEZ QUE ESTES NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A FAZEREM COBRANÇAS. PAGAMENTOS REALIZADOS DIRETAMENTE A VENDEDORES TORNAM-SE SEM QUALQUER EFEITO LIBERATORIO. ICMS recolhido por substituição tributária convênio 110/93 do CONFAZ. Ordem: 0002974082 - Pedido: VANDERLEI Fatura: 0053963110 Vendedor Primário: 0004000046 - VANDERLEI LUIS SCHNEIDER Vendedor Secundário: 0005000067 - RENE JOSE DO NASCIMENTO Condição de Pagamento: 28/56/64/112 Dias Total de tributos aproximados: R\$ 876,98 (31,94 %) Material 4000111, Substituição Tributária Base de cálculo: R\$ 2895,42 ICMS: R\$ 497,12			RESERVADO AO FISCAL												

Autenticação do documento no site https://cm.lajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/590BCF3D utilizando a chave '590BCF3D'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

American Life Companhia de Seguros CÔD. SEGURADORA: 05819 CNPJ: 67.865.360/0001-27 RAMO: 0528 Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
Nº DA PROPOSTA: 1930014657376314 APÓLICE: 1002806621130 ENDOSSO: 1028943 - Cobrança SUCURSAL: 100 - Sucursal São Paulo ITENS: 17

VIGÊNCIA DA APÓLICE DAS 24H DE 22/07/2023 ÀS 24H DE 21/07/2024

SEGURADO - Nome: Expresso Azul de Transporte Ltda

Endereço: Av dos Quinze

Nº: 967

Complemento:

Ramo: Centro

Cidade: LAJEADO

UF: RS

CEP: 95800000

Tipo de Pessoa: Jurídica

CPF/CNPJ: 91.158.717/0001-11

ESTIPULANTE - Nome: Expresso Azul de Transporte Ltda

CPF/CNPJ: 91.158.717/0001-11

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 - Tipo: Tipo de veículo: Ônibus

Marca: Mercedes Benz

Modelo: Of 1721

Prefixo: Ano Fabricação: 2020

Ano Modelo: 2021

Placa: JAA2H93

Chassis: 9BM384065MB174305

Renavam:

Nº Passageiros: 40 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Transporte Municipal Urbano

COBERTURAS CONTRATADAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA - POR VEÍCULO

COBERTURA BÁSICA	LIMITE MÁX. DE IND.	FRANQUIA	PRÊMIO LÍQUIDO
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais Causados a Pessoas Não Trans	600.000,00	0,00	89,80
COBERTURAS ADICIONAIS			
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	100.000,00	2.000,00	22,44
Danos Morais Causados a Passageiros e Terceiros não Transportados	30.000,00	0,00	16,23
Danos Estéticos Causados a Passageiros	30.000,00	0,00	12,30
Danos Estéticos Causados a Terceiros Não Transportados	30.000,00	0,00	8,16
Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros	300,00	0,00	0,00
Morte Acidental - Por Passageiros	60.000,00	0,00	3,68
Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Passageiros	60.000,00	0,00	2,30
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Passageiros	20.000,00	0,00	27,53
Morte Acidental - Por Tripulantes	60.000,00	0,00	1,18
Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes	60.000,00	0,00	0,24
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes	20.000,00	0,00	4,03
COBERTURAS NÃO CONTRATADAS			
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados a Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Tripulantes	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados a Tripulantes	Não Contratada		Não Contratada
Danos Causados à Bagagem de Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Danos Estéticos Causados a Tripulantes	Não Contratada		Não Contratada
Despesas com Defesa Judicial do Segurado	Não Contratada		Não Contratada
Despesas com Honorários de Sucumbência do Segurado e Respectivas Custas Judiciais	Não Contratada		Não Contratada
Despesas com Defesa Penal	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASI	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASII	Não Contratada		Não Contratada
Danos Causados a Animais Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados ao Proprietário de Animais Transportados	Não Contratada		Não Contratada

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 2.814,59

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 207,72

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 3.022,31

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela Vencimento Valor
1 31/07/2023 3.022,31

Meio de pag.
FICHA DE
COMPENSAÇÃO

Parcela Vencimento Valor Meio de pag.

CORRETOR

A10BRASIL CORRETORES DE
SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202070863

OBSERVAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

URBANO LAJEADO			
RELATÓRIO DE PASSAGEIROS EM 2022/23 - URBANO			
MÊS/ANO	PASSAGEIROS PAGANTES	IDOSOS	TOTAL DE PASSAGEIROS
out/22	125.836	10.870	136.706
nov/22	126.361	11.659	138.020
dez/22	115.512	12.061	127.573
jan/23	85.390	10.733	96.123
fev/23	90.244	10.392	100.636
mar/23	148.511	13.754	162.265
abr/23	117.842	11.586	129.428
mai/23	141.928	12.891	154.819
jun/23	132.844	11.688	144.532
jul/23	117.554	11.449	129.003
ago/23	149.227	13.961	163.188
set/23	108.607	10.930	119.537
TOTAL	1.459.856	141.974	1.601.830
MEDIA MENSAL	121.655	11.831	133.486

Autenticação do documento no site <https://cm.lajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/590BCF3D> utilizando a chave '590BCF3D'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

URBANO LAJEADO	
CONTROLE KM	
PERIODO	KM
out/22	85.989
nov/22	86.917
dez/22	89.724
jan/23	75.738
fev/23	69.163
mar/23	101.190
abr/23	82.568
mai/23	98.738
jun/23	95.378
jul/23	90.948
ago/23	104.345
set/23	83.867
Total	1.064.565



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

URBANO LAJEADO				
RELATÓRIO DE PASSAGEIROS EM 2022/23 - URBANO				
MÊS/ANO	PASSAGEIROS PAGANTES	VALOR DE PAGANTES	VALOR DE SUBSÍDIO MUNICIPAL	TOTAL POR MÊS
out/22	125.836	R\$ 629.180,00	R\$ 125.836,00	R\$ 755.016,00
nov/22	126.361	R\$ 631.805,00	R\$ 126.361,00	R\$ 758.166,00
dez/22	115.512	R\$ 577.560,00	R\$ 115.512,00	R\$ 693.072,00
jan/23	85.390	R\$ 426.950,00	R\$ 85.390,00	R\$ 512.340,00
Subsídio Parcial- 02/2023	90.244	R\$ 451.220,00	R\$ 39.637,00	R\$ 490.857,00
mar/23	148.511	R\$ 742.555,00	R\$ -	R\$ 742.555,00
DE 01/04/23 A 16/04/23	59.665	R\$ 298.325,00	R\$ -	R\$ 298.325,00
DE 17/04/2023 A 30/04/2023	37.036 (R\$5,00)	R\$ 185.180,00	R\$ -	R\$ 185.180,00
	21.141 (R\$5,50)	R\$ 116.275,50	R\$ 61.667,62	R\$ 363.123,12
DE 01/05/2023 A 19/05/2023	36.657 (R\$5,00)	R\$ 183.285,00		
DE 20/05/2023 A 31/05/2023	52.225 (R\$5,50)	R\$ 287.237,50	R\$ 150.443,68	R\$ 912.719,18
	53.046	R\$ 291.753,00		
jun/23	132.844	R\$ 730.642,00	R\$ 140.814,64	R\$ 871.456,64
jul/23	117.554	R\$ 646.547,00	R\$ 124.607,24	R\$ 771.154,24
ago/23	149.227	R\$ 820.748,50	R\$ 158.180,62	R\$ 978.929,12
set/23	108.607	R\$ 597.338,50	R\$ 115.123,42	R\$ 712.461,92
Totais	1.312.797	R\$ 7.616.602,00	R\$ 1.243.573,22	R\$ 8.860.175,22
Média Mensal	109.399,75	R\$ 634.716,83	R\$ 103.631,10	R\$ 738.347,94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº de Veículos	Placa	Classif			MOTOR			Carterceria			Nº poltronas	Ar Condicionado			
		Marca	Modelo	Ano fab.	Ano mod.	Numero	Relaviam	CV	Tipo	Marca			Modelo	Ano	Número
1	400 JAA7429	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174776	924998U1304748	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443566	40	SIM
2	401 JAA8A78	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174806	924998U1304651	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443567	40	SIM
1	402 JAA2H83	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174305	1228572647	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443527	40	SIM
2	403 JAA3D02	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174314	1228610590	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443528	40	SIM
3	404 JAA3C59	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174324	1228627034	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443529	40	SIM
4	406 JAA5G23	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174341	1228653220	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443530	40	SIM
5	406 JAA5G27	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB173893	1228881160	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443531	40	SIM
6	407 JAA6C84	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174650	1228912639	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443532	40	SIM
7	408 JAA6C43	M. BENZ	OP-1721	2020	2021	9BM384065MB174782	1229933800	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2020	443533	40	SIM
1	409 IWT1H94	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB014791	10600376382	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398162	38	NÃO
2	410 IWT1J59	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB014783	1060523075	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398163	38	NÃO
3	411 IWU2J98	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB014819	1062788181	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398164	38	NÃO
4	412 IWU0B27	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB014797	1062221246	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398165	38	NÃO
5	413 IWT3F09	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB014801	1060925357	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398166	38	NÃO
6	414 IWV8F73	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB011818	1066028955	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398157	38	NÃO
7	415 IWV9H34	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB011838	1066302364	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398158	38	NÃO
8	416 IWV3F16	M. BENZ	OP-1721	2015	2015	9BM384078FB011844	1066441356	208	OM924 LA	MARCOPOLO	Torino U	2015	398159	38	NÃO
1	451 IOJ1791	M. BENZ	OP	2007	2008	9BM6682768B562448	946547343	150		MARCOPOLO	Senior ON			25	NÃO
2	452 IOI7396	VOLKS	OP	2007	2008	9BWRL82WX8B811364	945791011	225		MARCOPOLO	VIALE U			48	NÃO
3	453 IOI6697	VOLKS	OP	2007	2008	9BWRL82WX8B811681	945625901	225		MARCOPOLO	VIALE U			48	NÃO
4	454 IOU1228	M. BENZ	OP	2008	2008	9BM38406576B577314	987367140	177		COMIL	SVELTU U			44	NÃO
5	455 IPO8229	M. BENZ	OP	2008	2009	9BM38406576B535571	127719108	177		MARCOPOLO	SEN MIDA			39	NÃO
6	456 IPO8236	M. BENZ	OP	2008	2008	9BM38406576B539413	127711350	218		MARCOPOLO	VIALE U			43	NÃO
7	457 IOO3094	M. BENZ	OP	2009	2010	9BM384078AB687423	196291224	218		MARCOPOLO	VIALE U			43	NÃO
8	458 IOO3104	M. BENZ	OP	2009	2010	9BM384067AB686866	196290480	177		MARCOPOLO	SEN MIDA			40	NÃO
9	459 IOO3220	M. BENZ	OP	2009	2010	9BM384067AB6866592	196286689	177		MARCOPOLO	SEN MIDA			39	NÃO
10	460 ITA6850	VOLVO	OP	2011	2012	9BVT5T523CE400562	463566048	280		COMIL	SVELTU U			43	SIM
11	462 LSS2A71	M. BENZ	OP	2016	2016	9BM384076GB042818	1100269417	208		NEOBUS	MEGA U			43	SIM
12	463 KXF7E77	M. BENZ	OP	2016	2016	9BM384076GB042813	1100176974	208		NEOBUS	MEGA U			43	SIM
13	464 KXF7E79	M. BENZ	OP	2016	2016	9BM384076GB042828	1100178527	208		NEOBUS	MEGA U			43	SIM
14	465 KRR7C91	M. BENZ	OP	2016	2016	9BM384076GB042816	1100864374	208		NEOBUS	MEGA U			43	SIM
15	466 KXF7E90	M. BENZ	OP	2016	2016	9BM384076GB042800	1100178434	208		NEOBUS	MEGA U			43	SIM
16	467 LSI9341	M. BENZ	OP	2015	2015	9BM384078FB007478	1071729397	208		COMIL	SVELTU U			47	SIM
17	468 LSI9330	M. BENZ	OP	2015	2015	9BM384078FB007654	1071723461	208		COMIL	SVELTU U			47	SIM
Total												40,7	17	50%	
Média poltronas												40,7	17	50%	
Ar condicionado												NÃO	17	50%	

Média idade 2014,5 8,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004375/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063897/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202752/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.000.733/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO-TAQUARI E JACUI, CNPJ n. 95.440.012/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LOURENCO GUARNIERI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Municipais, Urbanos, Interurbanos, Vans, Micro-ônibus, Kombis, Motoristas e Ajudantes em Geral e Similares**, com abrangência territorial em Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dom Feliciano/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela/RS, Gramado Xavier/RS, Ibarama/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS, Progresso/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Segredo/RS, Sérgio/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Vale do Sol/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

As partes de forma expressa e para o período de vigência dessa convenção, ajustam e estabelecem o salário mínimo profissional, para os trabalhadores que executam serviços somente dentro das regiões constantes na cláusula segunda, as seguintes funções e respectivos valores:

- a) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$2.829,00
- b) Motorista de Fretamento - R\$2.270,00
- c) Motoristas de Micro-ônibus e Vans - R\$2.253,00

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR063897/2023&CNPJ=95000733000132&CEI=

1/17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

- d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel - R\$2.062,00
- e) Cobradores - R\$1446,00
- f) Fiscais - R\$1.881,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Lajeado**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

- g) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$2.726,00
- h) Motorista de Fretamento - R\$2.188,00
- i) Motoristas de Micro-ônibus e Vans - R\$2.170,00
- j) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel - R\$1.987,00
- k) Cobradores - R\$1.393,00
- l) Fiscais - R\$1.812,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Venâncio Aires**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

- a) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$2.822,00
- b) Motorista de Fretamento - R\$2.265,00
- c) Motoristas de Micro-ônibus e Vans - R\$2.059,00
- d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel - R\$2.057,00
- e) Cobradores - R\$1.443,00
- f) Fiscais - R\$1.876,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Santa Cruz do Sul**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

- g) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$2.829,00
- h) Motorista de Fretamento - R\$2.270,00
- i) Motoristas de Micro-ônibus e Vans - R\$2.253,00
- j) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel - R\$2.062,00
- k) Cobradores - R\$1.446,00
- l) Fiscais - R\$2.344,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Rio Pardo e Estrela**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

- a) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$2.283,00
- b) Motorista de Fretamento - R\$2.270,00
- c) Motoristas de Micro-ônibus e Vans - R\$2.155,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

- d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel - R\$2.062,00
- e) Cobradores - R\$1.446,00
- f) Fiscais - R\$2.202,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Encruzilhada do Sul** as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

- a) Motoristas de Ônibus Especial - R\$1.940,00
- b) Motoristas de Ônibus Municipal - R\$1.888,00
- c) Motorista de Ônibus Urbano - R\$1.724,00
- d) Cobradores - R\$1.446,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Municípios de Arroio do Meio e de Cruzeiro do Sul**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

- a) Motoristas de Ônibus - R\$1.888,00
- b) Motorista de micro-ônibus e vans - R\$1.724,00
- c) Cobradores - R\$1.446,00
- d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel - R\$ 1.624,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, dos **Municípios de Gramado Xavier, Vale do Sol, Forquetinha e Sérico**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

- a) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$1.724,00
- b) Cobradores - R\$1.446,00
- c) Fiscais - R\$1.602,00

Os funcionários, que porventura trabalharem na mesma empresa e forem promovidos à função de motorista, receberão pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o salário promocional equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário de motorista previsto no caput da presente cláusula, a contar do ingresso na nova função.

Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

Considerando-se as peculiaridades do serviço executado e a necessidade de adaptação aos equipamentos, as partes ajustam os salários das funções elencadas nesta cláusula, nos primeiros 90 (noventa) dias na função exercida na empresa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário básico estabelecido no caput desta cláusula para motoristas, fiscais e cobradores, considerando-se os primeiros 90 (noventa) dias como de experiência.

Parágrafo primeiro - Para o transporte público urbano municipal em cidades com menos de 10 mil habitantes, com base levantamento oficial do IBGE, os salários dos empregados deverão seguir conforme a tabela dos municípios de **Gramado Xavier, Vale do Sol, Forquetinha e Sérico**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo segundo - Como critério de classificação, consideram-se "camionetas tipo vans", os veículos com capacidade de até 19 (dezenove) passageiros, modelo sprinter ou similar, e "micro-ônibus", os veículos com capacidade de até 30 (trinta) passageiros, com carroceria sênior ou similar, rodado 215R17,5 e com até 155cv

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

As partes convenientes ajustam que será concedido reajuste aos trabalhadores em toda a área de abrangência no percentual de 4,5%, incidindo sempre sobre os pisos salariais ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério da Economia sob o nº RS003704/2022

Parágrafo primeiro - Em face do disposto no caput, as partes convenientes ajustam que eventuais reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre as datas bases, poderão ser compensados.

Parágrafo segundo - Os salários estabelecidos na cláusula terceira remuneram 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo terceiro - Nenhum contrato de trabalho, poderá ser celebrado por período inferior a 110 horas mensais, ininterruptas ou fracionadas, com pagamento mínimo na ordem de R\$ 1.414,00 (hum mil quatrocentos e catorze reais) mensalmente, conforme cálculo legal do trabalhador horista.

Parágrafo quarto - As partes convenientes ajustam que a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, independentemente de ser urbana, metropolitana ou intermunicipal, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, tampouco gera qualquer tipo de direito de remuneração ao empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os motoristas se encontrarem em viagem, a empresa pagará o salário às esposas(os) ou companheiras(os), desde que, forneçam autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa, exceto em caso da empresa realizar o pagamento através da conta salário ou conta bancária em nome do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS NA SEXTA-FEIRA

A empresa, quando efetuar pagamento de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverá fazê-lo em moeda nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, com exceção dos adiantamentos, envelopes ou contracheques, no qual serão discriminados as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos e a parcela relativa ao FGTS, discriminando, também, quando existente o valor da comissão.

DESCONTOS SALARIAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa fica autorizada a descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes à utilização e participação dos mesmos em apólices de seguro de vida em grupo e descontos provenientes de convênios de assistência médica, convênios de alimentação e/ou convênios oriundos de farmácia, compras efetuadas no varejo, alimentação fornecida pela empresa, transporte, empréstimo em consignação, empréstimo pessoal conveniada ou da empresa, associação dos funcionários, mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição sindical.

Parágrafo único: As empresas que instituírem outros benefícios não citados no caput da presente cláusula, poderão convencionar, individualmente, com o sindicato profissional a inserção de outros descontos.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o que as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

Parágrafo único: As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, caso não haja folga compensatória.

Considerando as peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, as partes ajustam que a folga compensatória do domingo e do feriado trabalhados poderá ser concedida na mesma semana, na semana anterior (antecipada) ou na semana subsequente ao domingo e/ou feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão instituir outros percentuais remuneratórios de horas extraordinárias mediante acordo com o sindicato profissional em razão das peculiaridades e características macroeconômicas de cada empresa.

Parágrafo segundo - Exclusivamente nas viagens de linha ou serviços regulares e fretamento, os convenientes ajustam que não será considerado como tempo de serviço ou à disposição do empregador,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

para qualquer efeito legal, o tempo de permanência dos empregados nos alojamentos destinados ao repouso, ainda que sob regime disciplinar quanto ao uso, bem como nas dependências das garagens ou dentro dos ônibus, nos períodos entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários ou outros pontos da escala.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço na empresa, de forma ininterrupta, perceberá a título de PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, e mais 0,5% (meio por cento) a cada ano subsequente.

O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta convenção incidindo no salário de cada mês.

O PTS de que trata a presente cláusula é limitada à parcela salarial até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes sobre a época do efetivo pagamento, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

Pelo prazo de vigência desta convenção, estão suspensos os efeitos da cláusula relativa ao Prêmio Por Tempo de Serviço (PTS), mantido o pagamento dos que a ele tenham feito jus até a data de 31 de maio de 2002.

O funcionário que for promovido ao cargo de motorista e que porventura receba o adicional por tempo de serviço não terá direito ao recebimento do adicional previsto nesta cláusula, salvo se o salário de motorista for inferior ao salário de colaborador acrescido do respectivo adicional, quando a promoção passará a contar como ingresso na empresa para efeitos de contagem do tempo de serviço para o recebimento deste adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores instituirão em favor de seus empregados seguro de vida e invalidez permanente sem ônus para os trabalhadores, com apólice de valor mínimo equivalente a 10 vezes salário normativo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão alimentação aos motoristas, cobradores e fiscais, que estiverem em serviço ininterrupto durante o horário de café da manhã (para quem iniciar a jornada de trabalho antes das 6h30min), almoço (para quem estiver trabalhando das 11h até 13h30min) e jantar (para quem estiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

trabalhando das 18h30min até 21h), sendo que poderá ser oferecida, a critério da empresa, alimentação *in natura* ou reembolso das despesas ou fornecimento de cartão alimentação/refeição:

Aos empregados que receberem reembolso das despesas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, serão utilizados os seguintes valores:

Café da manhã: R\$ 13,00 (treze reais);

Almoço: R\$ 26,00 (vinte e seis reais);

Jantar: R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

Aos empregados que receberão o fornecimento de alimentação através de cartão alimentação/refeição será aplicado o valor de R\$ 220,00 mensais para contratos de jornada de 220 horas mensais e de R\$ 130,00 mensais para contratos de 110 horas mensais.

Parágrafo primeiro - O ressarcimento de que trata o caput poderá ser efetuado, mediante crédito em cartão alimentação ou refeição, a critério do empregador.

Parágrafo segundo - A alimentação por ressarcimento ou *in natura* será fornecida especificamente no turno e horário correspondente à refeição.

Parágrafo terceiro - Faculta-se às empresas procederem ao ressarcimento nos limites dos valores referidos no caput, inseridos sob rubrica própria em folha de pagamento.

Parágrafo quarto - A alimentação fornecida *in natura* ou através de reembolso ou pelo cartão alimentação/refeição, é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória e não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo quinto - Nos locais em que a empresa fornece refeição *in natura* ao trabalhador (como em restaurantes, parador e sede ou filial), fica a empresa desobrigada ao ressarcimento de que trata o caput da presente cláusula ou do fornecimento do cartão alimentação/refeição.

Parágrafo sexto - Para o caso das empresas que farão o fornecimento através de cartão alimentação/refeição pelo valor fixo ora convencionado, serão realizados ajustes na carga da competência seguinte, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, referentes ao fechamento do cartão ponto mensal anterior e assim sucessivamente.

Parágrafo sétimo - Os dias não trabalhados no período definido no parágrafo sexto por folgas, férias, atestados, licenças, faltas ou qualquer outro afastamento será descontado proporcionalmente no mês subsequente.

Parágrafo oitavo - A empresa que adotar o sistema de fornecimento de alimentação por cartão alimentação/refeição, não utilizará os demais critérios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo nono - Fica autorizado o desconto do empregado, em caso de recebimento da alimentação in natura de R\$ 5,00 mensais, e o desconto do empregado do valor máximo de 10% (dez por cento) do valor da alimentação quando receber por cartão alimentação/refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE EM SERVIÇO - TRANSPORTE

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade desta no pagamento dos custos relativos ao atendimento do funcionário e o transporte do mesmo até sua residência, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.

Parágrafo único - As empresas, mediante acordo coletivo de trabalho, poderão instituir outros benefícios de auxílio funeral que contenham maiores coberturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente, com veículo da empresa fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência judiciária gratuita.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO

As partes convenientes ajustam que as empresas poderão firmar contratos individuais com os trabalhadores na modalidade de Teletrabalho, de conformidade com as normas contidas no Capítulo II-A, do Título II, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As partes convencionam facultar às empresas a adoção do regime de "trabalho por prazo determinado" de acordo com o disposto na Lei 9601/98 regulamentada pelo Decreto 2.490 do mesmo ano, para, sem prejuízo aos direitos dos atuais empregados e regrados nessa convenção, assim estimularem a criação de novos postos de trabalho, aproveitando as hipóteses excepcionais previstas nos diplomas legais mencionados, uma vez que as condições específicas e peculiares do transporte público coletivo regular, de turismo e de fretamento, na região abrangida depende de sazonalidades conhecidamente impostas tais como pelas indústrias (que utilizem contratos pela safra, seja em qualquer atividade) ou escolas e outros, com reflexos em toda a economia da mesma região.

Parágrafo primeiro - A adoção específica do "trabalho por prazo determinado" visa, exemplificativamente, permitir ajustes de mão-de-obra em períodos sazonais e/ou atividades atingidas pelo mesmo ciclo, que impactam de modo específico e expressivo a atividade do transporte coletivo na aludida região.

Parágrafo segundo - As partes convencionam, desde logo, que as empresas poderão utilizar os limites máximos previstos na legislação quanto ao contingente de trabalhadores e quaisquer outros que existam ou venham a existir no mesmo período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo terceiro - Em atenção ao art. 1º, § 1º, da Lei 9601/98, fica estabelecido, a título de indenização por rescisão antecipada do contrato, 10% do valor referente aos salários do período faltante suprido pela rescisão, pelo descumprimento da presente cláusula fica ajustada multa de valor correspondente a um salário mínimo nacional.

Parágrafo quarto - Em face das características especialíssimas que motivam a presente cláusula, as partes convencionam suprimir os depósitos mensais vinculados de que trata o parágrafo único, do art. 2º, da Lei 9.601/98, seja porque incompatíveis com as razões que determinaram a adoção do excepcional regime de trabalho, seja porque a lei não esclarece o fato gerador ou o objetivo visado, ainda mais que sua natureza não é salarial, se encontrando portanto, no âmbito da disponibilidade dos sindicatos contratantes.

Parágrafo quinto - Em face da excepcionalidade da forma de contratação aqui especificada, as partes deverão comunicar o sindicato profissional acerca das contratações por prazo determinado em até 72h prévias à contratação, informando a quantidade de trabalhadores a serem contratados. Em contrapartida, o sindicato profissional deverá conceder o aval a essas contratações nas 72h prévias à formalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE HORISTA

As partes convencionam que às empresas é facultada a contratação de empregados na modalidade de horista.

Parágrafo primeiro - Na referida modalidade, as horas de trabalho pré-contratadas não poderão ser inferiores a 110h mensais, e poderão fracionadas em no máximo 2 vezes no dia trabalhado

Parágrafo segundo - Em face da excepcionalidade da forma de contratação aqui especificada, as partes deverão comunicar o sindicato profissional acerca das contratações por prazo determinado em até 72h prévias à contratação, informando a quantidade de trabalhadores a serem contratados. Em contrapartida, o sindicato profissional deverá conceder o aval a essas contratações nas 72h prévias à formalização das contratações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio, dado por ambas as partes, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio dado pelo empregador

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO - NÃO COMPARECIMENTO

No caso do empregado não comparecer na empresa no prazo de lei firmar a rescisão, será protocolado no Sindicato dos Trabalhadores uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa da multa prevista em Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito no próprio Aviso Prévio a data, a hora e o local para homologação da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa ininterruptos, nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria, desde que o empregado notifique a empresa, por escrito e durante a vigência do contrato de trabalho, sobre o encaminhamento do pedido ao órgão previdenciário e que o empregado não incida na prática de falta grave ensejadora da rescisão contratual por justa causa.

Parágrafo único - As empresas, mediante acordo coletivo de trabalho, poderão prever período diverso do estabelecido nesta cláusula, de acordo com as características macroeconômicas do negócio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os Sindicatos convenientes ajustam a possibilidade de prorrogação da jornada extraordinária por até quatro horas diárias, na forma do disposto no art. 235-C da CLT, introduzido pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015.

Parágrafo único - As partes convenientes ajustam, na forma do disposto do art. 61 da CLT, que ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, de responsabilidade do serviço público do transporte coletivo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo segundo, do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outros.

A compensação com a utilização de banco de horas de que trata a presente cláusula será limitada as que excederem a 5ª. (quinta) hora extra dentro do mês excedente às horas normais, e não poderá ultrapassar o período de um ano, para fazer a compensação.

Sempre que não houver prejuízo operacional à atividade e/ou aos usuários, o empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenham sido compensadas as horas extras do banco de horas, a empresa pagará o seu valor correspondente à época da prestação do serviço, juntamente com as parcelas rescisórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

No caso de o empregado estar em débito com as horas, a empresa terá um ano para realizar a compensação, sob pena de caducidade, o que também ocorrerá no caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado.

Parágrafo primeiro - A regulamentação e instituição do banco de horas aqui previsto será feito mediante acordo coletivo de trabalho firmado entre empresa e sindicato profissional.

Parágrafo segundo - Conforme autorizado pelo artigo 611-A da CLT, desde já, fica autorizado a utilização de qualquer sistema de compensação de horário, mesmo que em atividade periculosa ou insalubre, sendo dispensada a autorização prévia do Ministério do Trabalho que dispõe o artigo 60 da CLT, para trabalhadores do sexo feminino e para o masculino.

Parágrafo terceiro - A prestação de horas extras de forma habitual não descaracteriza o acordo de banco de horas, ainda que ultrapassadas as horas extras previstas na presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

As empresas concederão 04 (quatro) folgas mensais, desde que faça jus a elas, gozadas ou remuneradas, estas somente em casos excepcionais e a critério da empregadora. As partes convencionam que, no mínimo 1 vez ao mês, a folga semanal deverá ser coincidir com o domingo.

Parágrafo primeiro - O repouso semanal poderá ser gozado pelo empregado em qualquer dos pontos iniciais, intermediários ou finais das viagens, bem como, nas bases das empresas ou no percurso de outros serviços que sejam executados pela empregadora, sendo preservado o gozo de pelo menos um repouso semanal no domicílio do empregado ou base da empresa uma vez por mês.

Parágrafo segundo - Os repouso semanais poderão ser concedidos de forma acumulada, mediante solicitação do empregado, dentro do período de 30 dias.

Parágrafo terceiro - Exclusivamente nas viagens de linhas ou serviços regulares, os convenientes ajustam que não será considerado como tempo de serviço ou à disposição do empregador, para qualquer efeito legal, o tempo de permanência dos empregados nos alojamentos destinados ao repouso, ainda que sob regime disciplinar quanto ao seu uso, bem como nas dependências das garagens ou dentro dos ônibus, nos períodos entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários ou outros pontos de escalas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do *caput* do art. 71 da CLT, poderão ser de até quatro horas, não podendo ser fracionados mais que três vezes, e o intervalo a ser gozado não poderá ser inferior a 30 minutos.

As horas que ultrapassarem ao intervalo de quatro horas previsto na cláusula acima serão pagas no valor de 40% da hora normal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo primeiro - Outras disposições acerca de fracionamento do intervalo previsto nesta cláusula serão negociadas diretamente com o sindicato dos trabalhadores mediante acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo - As partes convenientes ajustam que o trabalho a que estão submetidos os empregados da categoria (motoristas, cobradores, fiscais e demais empregados submetidos ao regime de escala), independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho e em face da necessidade de atender as necessidades do transporte público de passageiros, não caracteriza turno ininterrupto de revezamento, na forma do disposto no art. 7º, XIV, da Constituição da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Em decorrência das peculiaridades do transporte coletivo e a necessidade de adequação das escalas de serviço aos horários fixados pelo Poder Concedente, os convenientes ajustam que o intervalo entre jornadas não poderá ser inferior ao mínimo de 11 (onze) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Ficam autorizadas as Empresas a reduzir ou estender a jornada de trabalho além do limite contratual de seus Empregados, tanto do sexo masculino quanto do feminino, desde que necessário ao atendimento de especificidades dos serviços da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do Empregador e do Empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demora em eventos, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, ou mesmo pelo aumento ou diminuição dos serviços em determinados períodos, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado em outros dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro - A compensação de horas será composta pela soma das horas extras laboradas, acumuladas no período de 30 (trinta) e/ou 60 (sessenta) dias (a critério do Empregador).

Parágrafo segundo - O saldo positivo ou negativo acumulado para posterior compensação de horas, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora (crédito/débito) para cada hora utilizada no regime de compensação.

Parágrafo terceiro - As horas realizadas em sábados, domingos e/ou feriados serão regidas pelo disposto no parágrafo segundo da presente cláusula, sendo na mesma proporção.

Parágrafo quarto - No caso de desligamento do Empregado, o saldo de horas a serem compensadas pelo mesmo será liquidado através do pagamento. Na eventualidade de constatado crédito de horas em favor do Empregador, o saldo será automaticamente zerado, salvo despedida por justa causa, ocasião em que as horas serão descontadas na rescisão contratual.

Parágrafo quinto - A ampliação da jornada respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados os intervalos destinados ao repouso e alimentação do Trabalhador.

Parágrafo sexto - Os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, na forma de denúncia, por escrito, de seus Empregados ao Sindicato, constatada a veracidade da irregularidade, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

direito a ampla defesa à denunciada, facultará ao Sindicato denunciar este instrumento normativo, quanto a esta cláusula, ficando a Empresa infratora impedida de utilizar o regime de compensação.

Parágrafo sétimo - Verificada a impossibilidade da compensação das horas acumuladas nos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, o saldo nunca reverterá em prejuízo ao Empregado, sendo que as horas não compensadas serão pagas observando o disposto na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo oitavo - Conforme autorizado pelo artigo 611-A da CLTD, desde já, fica autorizado a utilização de qualquer sistema de compensação de horário, mesmo que em atividade periculosa ou insalubre, sendo dispensada a autorização prévia do Ministério do Trabalho que dispõe o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou fichas-ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério desta, conferidas e assinadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, se tiver, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social, desde que justifique expressamente o diagnóstico e a causa da moléstia impeditiva de comparecimento ao serviço, sob pena de não serem aceitos, sujeito à confirmação do diagnóstico pelo médico do trabalho da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALAS DE SERVIÇOS

A empresa divulgará as escalas de serviços até às 18 horas do dia anterior, nela não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas. A escala de serviço de domingo deverá ser afixada até às 18 horas de sexta-feira anterior.

A utilização de escalas de serviço não tira o caráter eventual das horas extras prestadas pelos funcionários para fins da nova regulamentação do E-social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por danos causados ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida em razão de acidente de trânsito em serviço, o motorista poderá ser deslocado para outras funções compatíveis, sem prejuízo dos salários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

devendo, entretanto, o empregado providenciar com urgência a liberação de sua habilitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

Parágrafo Único - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos; receber e entregar bagagens, encomendas, conferência, emissão e cobrança do bilhete de passagem,
- b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades;
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;
- e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder, bem como tomar todas as medidas para revalidação dos cursos inerentes à função;
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa por processo transitado em julgado ou espontaneamente reconhecida pelo empregado;
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;
- i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá faltar:

- a) até 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), descendente ou ascendente;
- b) até 05 (cinco) dias em virtude de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/visualizar?NrSolicitacao=MR063897/2023&CNPJ=95000733000132&CEI=

14/17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente na respectiva rescisão contratual.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AGENTES ENSEJADORES

Conforme legislação e Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, os agentes insalubres e perigosos, caso existam, deverão estar ali determinados. Outros agentes que não estejam detectados nos laudos ambientais de proteção ao trabalho não serão remunerados, desde que os laudos sejam feitos por profissionais devidamente habilitados para tanto.

O exercício da função de cobrador e motorista não gera, por si só, eventual direito à percepção de adicional de insalubridade por excesso de vibração ou outro. Tal agente deverá ser analisado pelos laudos ambientais acima descritos e/ou caso a caso.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A empresa possibilitará ao Sindicato Profissional a colocação de um Quadro de Avisos, em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO

A empresa se obriga a liberar os membros da Diretoria do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, até o limite de 02 (dois) representantes, um dia por mês, sem o pagamento dos dias decorrentes deste afastamento, todavia, sem prejuízo dos repousos remunerados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os funcionários atingidos ou não pela presente convenção, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário base do trabalhador, sendo um dia do mês de novembro e um dia no mês de dezembro no ano de 2023. O desconto, em favor do Sindicato Profissional será repassado no dia 10 de cada do mês subsequente ao desconto.

As empresas dos empregados do serviço de transporte coletivo de passageiros urbano e fretamento municipal, pagarão ao Sindicato Profissional o valor correspondente a 1,5% da folha salarial dos empregados vinculados ao transporte municipal já reajustada. O pagamento, em favor do Sindicato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Profissional será feito de forma mensal, sempre no dia 10 de cada mês, iniciando no mês de outubro de 2023.

As empresas, na data dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato uma relação contendo o nome, função, data de admissão e valores da contribuição e salário de cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica recolherão aos cofres do sindicato patronal, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do capital social, ficando estabelecido que o valor mínimo de contribuição por empresa é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ano e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ano.

Parágrafo primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 do mês subsequente ao da assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo segundo - O não pagamento no prazo estipulado implicará em multa de 20% e deverá ser atualizado pelo IGPDI e com juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DESSA CONVENÇÃO

Mediante acordo coletivo de trabalho, as empresas poderão modular ou instituir outros benefícios e obrigações. Tais modulações ocorrem em razão das peculiaridades da operação de cada empresa, bem como das especificidades macroeconômicas de cada região de atuação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO - PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E DO CONGLOBAMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi resultado de ampla negociação coletiva, em momento de muitas dificuldades para as categorias convenientes e visou o equilíbrio destas dificuldades. Assim, o disposto nas cláusulas 3, 4, 5, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 25 se constituem em vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e as cláusulas 9, 22, 23 se constituem em contrapartida às empresas da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIA

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

}



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/11/2023, 09:12

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

PEDRO LOURENCO GUARNIERI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO-TAQUARI E JACUI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Autenticação do documento no site <https://cmlajeado.documentacao-autenticacao.cittatec.com.br/processo/autenticacao/B0695>; a chave utilizada é B0695

ESCALA SEMANAL - 20-11-2023 ATÉ 24-11-2023

1206	LUISE	402	IMPEZA TARDE - ABASTECIMENTO SEQUÍ 10:10	UN03	RM	Nº	Linhas	Validador	
06:20	8108 Rodoviária Viaduto, RS130, BR386, Conventos São José.				98	7	59	0	800-A-1
06:45	8108 Bom Pastor, Montanha (Baías Florestal), Rodoviária, Centro, P Dick, Padaria Sulica.				134	9	89	160	
07:50	2104 Conservas (Campo), Jardim do Centro, R. P. Heinluth, Condôminos Area Verde, João Bosco, Centro, Rodoviária.				65	74	52	58	200-A-4
08:50	8108 Shopping Americano, Centro, 09:00 Rod. Velha, P. Dick, Rodoviária, Viaduto, RS 130, BR 386, Conventos, Emerl São José, Travessão.				179	108	65	0	810-A-7
09:35	8108 Travessão, Emerl São José, Conventos, BR 386, Shopping Americano, Centro, Rod. Velha, P. Dick, Rodoviária.				161	52	89	52	
12:55	5003 Rodoviária, Centro, Rua Borges, BR- UPA, São Bento, Divisa.				100	600	100	109	500-A-10
14:30	5034 Divisa, São Bento, UPA, BRF, Minuano, P. Dick, Rodoviária.				102	657	92	53	
16:55	8108 Americano, 17:00 Rod. Velha, P. Dick, Rodoviária Viaduto, RS130, BR386, Conventos, Emerl São José.				510	900	59	59	800-A-8
17:30	8108 Emerl São José, Conventos, BR386, Shopping Americano, Centro, Rodoviária Velha.				118	304	3	0	
18:10	8108 Rod. Velha, Pad. Sulica, Rodoviária, (reforma) Florestal, Americano, Shopping, BR 386, Conventos, Emerl São José.				148	231	61	59	
18:50	8108 Emerl São José, Conventos, BR386, Shopping.				90	099	0	0	
22	VALDEMIR	468		UN04	RM	Nº	Linhas	Validador	
11:55	5008 Rodoviária, Centro, Rua Borges BRF, UPA, São Bento, Divisa.				108	606	100	104	
12:25	5044 Divisa, São Bento, UPA, BRF, Minuano, P. Dick, Rodoviária, Viaduto, P. Arco, Senal, Univates.				173	897	180	0	500-A-8
13:45	8059 Universitário (Substituição), R. Sabá, Univates, São Cristóvão, Shopping, (14:10) Rodoviária, Centro, J. Cedro (P. Saúde), Santo Antônio, Morro 25.				150	427	12	13	101-B-14
14:30	8054 João Bosco, J. Cedro (P. Saúde) (14:40) S. Antonio, Morro 25, Av. B. Rio, (14:55) P. Dick, Rodoviária, Cd. Inec, P. Arco, Senal, Univates, A. Parque, Seagull, Shopping.				203	902	33	0	
16:45	8048 Rodoviária, Centro, Av. Beira Rio, Orfanato, Morro 25, Nacoes, Fok, Parada 8, Av. Beira Rio, Rod. Velha.				162	50	175	0	101-A-7
17:35	8088 Rod. Velha, P. Dick, Pad. Sulica, Americano, Shopping, BR 386, Conventos, Loteamento Franz, Esc. São José, Alto Conventos.				231	257	131	0	804-B-2
18:30	8084 Alto Conventos, Emerl São José, Conventos, BR 386, Shopping, Americano, Centro, Rod. Velha.				194	844	53	0	
19:10	8104 Rod. Velha, P. Dick, Rodoviária, (reforma) Florestal, Americano, Shopping, BR 386, R. José Franz, R. E. Jacir Caselli, (Lot. Franz) Conventos E. São José, Travessão.				129	331	65	0	810-B-2
22:30	8078 P. Arco, (22:35) Univates, Erico, Atacadão, Shop, 22:45 Rod. Centro, Haven, (23:00) R. Velha, J. Cedro (A. Verde), Santo Antonio, M25, Nacoes, RS130.				351	330	101	11	101-A-29
1209	FABRICIO	404	IMPEZA TARDE - ABASTECIMENTO TERSEX 08:10	UN05	RM	Nº	Linhas	Validador	
06:30	2461 Americano, Centro, João Bosco, 06:40 Conservas (Campo), Jardim Do Cedro (Area Verde), João Bosco, P. Dick, Rodoviária, Cd. Inec, New Holland, Montanha(Direto).				304	39	56	57	200-B-3
07:20	2461 Bom Pastor, Montanha (Baías Florestal), Rodoviária, Centro, P. Dick, Padaria Sulica.				181	850	57	3	
09:25	4488 Americano, Centro, P. Dick, Rodoviária Viaduto, P. Arco, Campeste (Praça), Nova Viena, Orlas, Centenário, Brasalese.				159	130	172	0	400-A-24
10:10	4414 Brasalese, Centenário, Nova Viena, Igrejinha, Planalto, IFSU, Campeste (Praça), P. Arco, Rodoviária, Centro, R. Velha.				158	149	87	0	
11:30	4088 R. Velha, P. Dick, Rodoviária, Viaduto, P. Arco, Campeste (Praça), Orlas, Centenário, E. Guido, Emerl Caullão.				126	180	12	39	
12:00	7534 (COI EGM) Igrejinha, Emerl Caullão, Felipe Dieter, Emerl Guido, Letten.				124	290	129	0	700-A-12
12:15	6514 Centenário, N. Viena, Igrejinha, Planalto, IFSU, Campeste, Senal, Univates, Atacadão, Americano, Centro, Parque dos Dick, Florestal.				163	34	182	3	400-A-11
16:40	1458 P. Arco, (16:45) Universitário, R. Sabá, Univates S. Cristóvão, Shopping, (17:10) Rodoviária, Centro, João Bosco, J. Cedro (P. Saúde), Santo Antonio, Nacoes, Morro 25.				133	618	10	11	101-A-31
17:35	1458 J. Bosco, J. Cedro (P. Saúde), (17:45) S. Antonio, Nacoes, Morro 25, Av. Beira Rio, (18:10) Centro, Rodoviária, Viaduto, P. Arco, SENAL, Univates, R. Sabá, Universitário.				201	440	24	152	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Autenticação do documento no site <https://www.cnpj.com.br/processo/autenticacao-documento>

ESCALA SEMANAL - 20-11-2023 ATÉ 24-11-2023

INSCRIÇÃO	NOME	ENDEREÇO	CEP	BARRIO	UNIDADE	VALOR	VALIDADOR
06-25	LEONOR	402					
06-25	WICKERT, 06:30	Santo Antonio, P8, Sulca, Univates.			UN10		
07-20	1834	Rua Armando (Lol. Armando), Rua José Franz, Rua Eneir Cassilli (Lol. Franz), Conventos, BR 396 Shopping, Americano, Centro, P Dick, Rodoviária.					
08-55	1459	P. Arco, (10:00)Univates, R. Sabá, Univates, S. Cristóvão, Shopping, (10:25)Rodoviária, Centro, J. Cedro (P. Saúde), Santo Antônio, Nacões, Morro 25.					
10-45	1454	J. Cedro (P. Saúde), (10:55)Santo Antônio, Nacões, Morro 25, Av. Beira Rio, (11:20)Centro, Rodoviária, Cd Inec, P. Arco, SENAI, Univates, R. Sabá, Univer.					
12-15	1818	Univates - Hidráulica, Castelinho.					
12-45	7544	COL EGIAL Centros, Emef Porto Novo.					
16-30	1168	Rodoviária, Centro, Conservas, Jardim do Cedro, Santo Antônio, Parada 8, Morro 25.					
17-05	1328	COL EGIAL, Emef Alfredo Lopes, Fok, Santo Antônio, Jardim do Cedro, Conservas.					
18-20	4499	Univates, Etico, Campeste, IFSul Planalto, Igrejinha, N. Viena, Centenario, Conventos, Bom Pastor.					
17-77	ALCEMIR	403					
06-20	4474	Shopping, BR386, Brasdiesel.			UN11		
06-30	4744	Brasdiesel, Centenario, Nova Viena, Orlans, Campesite, P. Arco, Rodoviária, Centro, Rod. Valina, Conservas (Campo).					
07-20	3044	J. Cedro (Área Verde), Conservas (Campo), Wickert, RS453, BRF, R Super, 07:50 P. Dick, Rodoviária, Cd Inec, RS130 P. Arco, SENAI, Univates, Área Alameda.					
10-00	1578	Rodoviária, Centro, Conservas, Jardim do Cedro, Santo Antônio, Morro 25.					
10-15	1674	João Bosco, (10:20) Santo Antônio, Morro 25, Av. Beira Rio, P. Dick, Rodoviária.					
11-15	4288	UPA, BRF, Rede Super, P. Dick, Rodoviária, Vadiuto, F. Arco, Campesite (Praça), Planalto, Igrejinha, Nova Viena, Centenario, Brasdiesel.					
12-25	4274	Brasdiesel, P. Scherer, Igrejinha, Planalto, Campeste (Campo), P. Arco, Rodoviária, Centro.					
17-00	4014	Americano, Centro, 17:05 João Bosco, P. Dick, Florestal, Rodoviária, Cd Inec, P. Arco, Campeste (Praça), Orlans, N. Viena, Centenario, Brasdiesel.					
17-50	4014	Centenario, N. Viena, Igrejinha, Planalto, IFSul, Campeste, Senai, Univates, Shopping, Rodoviária, Centro, Moinhos, UPA, Probarro, São Bento.					
TERIGOR / QUI FELIPE / QUI TIAGO / SEX RUDINEI							
14-78	CASSIANO	407					
06-15	4274	Shopping, BR386, Brasdiesel.			UN12		
06-25	4274	Brasdiesel, (06:30)P. Scherer, Igrejinha, Planalto, IFSul, Campeste (Campo), P. Arco, Shopping, Americano, Centro, Rod. Valina, Rua Borges, BRF, UPA.					
07-45	5904	UPA, Mercado RG, Moinhos D'água, J. Botânico (1ª. Parada), Retoma, (08:00) Montanha (P. Saúde), Rodoviária, Centro, Sulca.					
10-15	4490	Americano, Centro, (10:20) João Bosco, P. Dick, Rodoviária, Vadiuto, P. Arco, IFSul, Planalto, Igrejinha, Nova Viena, Centenario, Brasdiesel.					
11-25	4284	Brasdiesel, Centenario, E. Guido, N. Viena, Igrejinha, Planalto, IFSul, Campesite, P. Arco, Rodoviária, Centro, (12:20) Rod. Velha Miruano, BRF, UPA.					
12-45	7154	COL EGIAL, Rua Albono Karndorfer (Montanha), Moinhos d'Água (Cocada), Mercado RG, Emef São João.					
13-15	1014	Castelinho, Hidráulica, Univates.					
16-30	7018	Rodoviária, Vadiuto, BR396, Shopping, Americano, Centro, BRF, Emef São João, UPA, J. Botânico, Moinhos D'Água (Cocada), Probarro, (reforma) Floresta (TW Transpo					
18-05	4378	F. Orsola, (TW Transpoes), RS453, BRF, Rede Super, (18:20) P. Dick, Rodoviária, Vadiuto, P. Arco, IFSul, Planalto, Igrejinha, N. Viena, Centenario.					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Autenticação do documento no site <https://cm.lajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento> utilizando a chave D3CFB0659.

ESCALA SEMANAL - 20-11-2023 ATÉ 24-11-2023

11:43	DEL EGIA	405	LIMPEZA TARDE - ABASTECIMENTO TERSEX 08:25	UN20	404	Nº	Interimário	Validador	
06:20	5084 Rodoviária Cd Inec, RST30, Uva Divisa, São Bento.				408	67	138	0	500-A-6
06:35	5084 Divisa, São Bento, UPA, BRF, Rede Super, R. Velha				187	505	76	77	
07:45	4094 Brasilesel, Centenário, Nova Viena, Olarias Carmesite, P. Arco, Rodoviária, Centro, P. Dick, Parada Suiza				128	947	67	3	400-A-23
11:40	1248 Posto de Arco, 11:45 Substituição, Universidade(Viçosa), Sabá, 11:55 Univas, S. Cristóvão, Shopping, 12:10 Rodoviária, Centro, 12:30 João Bosco, J. Centro, Santo Antônio				173	817	10	1	101-A-30
12:30	7014 João Bosco, J. Centro, 12:36 S. Antônio, Nacões, M25, Av. Beira Rio, 13:00 P. Dick, Rodoviária, Viaduto, P. Arco, Senai, Univas, APAE, Atacadão				208	906	33	0	
15:15	4148 BRF, Rede Super (15:25) P. Dick, Rodoviária Cd Inec, P. Arco, Carmesite, Olarias, N. Viena, Centenário, Brasilesel				36	54	76	77	400-A-18
16:20	4214 Brasilesel (16:30) LIMEI Capital, Felipe Dieler, Romneu, Irajilinha, Planalto, RSUL, Carmesite(Praxal), Posto do Arco, Shopping, Americano, Centro				160	218	0	0	422-A-5
17:50	1150 Florestal, Centro, Orfanato, Morro 25, Nacões.				113	23	175	158	101-B-20
17	JOSUE	457							
05:45	8184 Mercado Conventos, Lessen, Iravesso (06:05) Esc. São José, Conventos, BR 386, Cd Inec, Viaduto, Shopping, Centro, Rod. Velha				44	Nº	Interimário	Validador	
06:35	8194 R. Velha, P. Dick, Rodoviária, Viaduto, BR386, Shofa, 5013a Reitoria, Mercado Conventos.				75	67	67	3	810-B-4
07:10	8194 Mercado Conventos, Lassari, Travessão (07:25) Esc. São José, Conventos, BR 386, Shopping, Centro, Rod. Velha.				109	187	59	0	
08:00	8028 Rod. Velha, Rodoviária, BR 386, Conventos, Emei São José				175	75	69	58	
08:30	8014 Emei São José, Conventos, BR 386, Shopping, Centro, Rod. Velha, P. Dick, Rodoviária.				137	93	60	59	800-B-3
11:20	7318 [COLEGIAL] Emei São João, 11:30 Emei São Paulo, Zebu, PAP, Rua Luiza Eckardt, Jardim do Centro, Conservas				16	102	120	52	
12:25	7324 [COLEGIAL] Conservas (Campo), Jardim do Centro (Área Verde), Dom Pedro, Santo Antônio, Sian, Parada 8, Emei Alfredo Lopes, Emei São João				222	436	29	0	700-B-13
13:30	5814 Rodoviária, Centro, Rua Borges, Miruano, BRF, UPA				5	187	14	0	550-B-3
13:45	5814 UPA, Mercado RG, Moínhos D'Água (Cochel), J. Bañico (1ª parada), Montanha (P. Saúde), Direto Florestal, Centro, Havan, P. Dick, Padaria Suiza				160	390	191	0	
16:30	7158 [COLEGIAL] Emei Oscar, Fok, Parada 8, Morro 25, Fok, Santo Antônio, Jardim do Centro, Conservas				226	76	129	0	700-B-47
17:30	9038 [TRILHAS] R3-SENAL - (P. Shop) EMEI GUIDO - (P. Sabá) EMEI VIDA NOVA - (P. Merc. Sautther) EMEI SÃO JOSÉ - (QUASEXI)				268	773	206	0	900-B-10
81	ESMAEL	455							
06:30	7024 [COLEGIAL] 25 de Julho, Rua José Franz, Benjamim, 06:40 Bom Pastor 1 e 2, 25 de Fevereiro, Emei Guido, Emei Laura, Emei Nova Viena.				44	Nº	Interimário	Validador	
07:50	4214 Brasilesel, Picada Schiager, Irajilinha, Planalto, Olarias, Carmesite, Posto do Arco, Rodoviária, Centro, Miruano, BRF.				322	281	129	0	700-A-1
11:10	2108 Rodoviária, Centro, João Bosco, Conservas (campo), Jardim do Centro.				114	944	117	149	422-A-9
11:30	2104 Conservas (campo), Jardim do Centro (área verde), Esc. São João Bosco, Centro, Rodoviária, Montanha (Baias), Bom Pastor.				31	74	46	46	200-A-12
12:35	2104 Bom Pastor, Montanha (Baias), Rodoviária, Centro, João Bosco, Conservas (Campo), Jardim do Centro.				44	328	59	57	
13:15	2104 Conservas (campo), Jardim do Centro (Área Verde), João Bosco, Centro, Rodoviária.				168	69	48	46	
18:00	2108 Rodoviária, Centro, João Bosco, Conservas (campo), Jardim do Centro				85	59	52	53	
18:20	2104 Conservas (campo), Jardim do Centro (Área Verde), João Bosco, P. Dick, Rodoviária				44	133	45	46	200-A-13
16:55	2108 Rodoviária, Centro, Miruano, BRF, Conservas (campo), Jardim do Centro.				08	59	52	0	
17:25	2104 Conservas (campo), Jardim do Centro (Área Verde), BRF, Colaba, Rodoviária, Centro				118	68	49	50	
17:50	2108 Rodoviária, Centro, João Bosco, Conservas (campo), Jardim do Centro.				110	65	107	9	
18:15	2104 Conservas (campo), Jardim do Centro (Área Verde), 18:30 João Abrovi, Rodoviária, New Holland, Montanha (Baias), Bom Pastor				31	40	45	45	
					117	641	56	57	

